Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.063
de 17 de outubro de 2000.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pradópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pradópolis será de R$ 5.752,00 (cinco mil e setecentos e cinqüenta e dois reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis será de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pradópolis será de R$ 3.735,00 (três mil e setecentos e trinta e cinco reais).

Art. 4º Os subsídios de que trata a presente lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 17 de outubro de 2000

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo